

Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 092/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília/DF, 27 de maio de 2009.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 51, DE 05 DE JUNHO DE 2009 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Secretário-Adjunto para a prática dos seguintes atos:

- I - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual – LOA;
- II - autorizar a abertura de processos de licitação;
- III - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;
- IV - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da Secretaria;
- V - firmar contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como os seus respectivos aditivos e distratos;
- VI - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VII - lotar, remover e autorizar a cessão de servidores, conceder licenças ou afastamentos de servidores;
- VIII - aprovar programas e projetos para a realização das atividades de competência da Secretaria;
- IX - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;
- X - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;
- XI - baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;
- XII - delegar e avocar atribuições no âmbito da Secretaria;
- XIII - conceder autorizações de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar e conceder:

- a) aposentadorias e pensões;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) licença para o serviço militar;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;
- h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
- j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
- l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;
- m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IV - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

V - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

VI - averbar e certificar tempo de serviço;

VII - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão;

IX - conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

Art. 3º - Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I - autorizar e conceder:

a) licença à servidora gestante;

b) licença à servidora adotante;

c) licença paternidade;

d) licença prêmio por assiduidade;

e) afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II - Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores. Art. 4º - Delegar competência ao Diretor Executivo da FUNAP – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso para assinar contratos, convênios, acordos e ajustes referentes àquela Fundação.

Art. 5º - Os atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 109, de 08 de junho de 2009, página 24.

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e seu processo de escolha.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Distrital nº 3.033/2000, e Considerando que a doutrina da proteção integral determina que crianças e adolescentes devam ser tratados como prioridade absoluta, levando-se em conta que são sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 8.069/90); Considerando que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131 da Lei nº 8.069/90); Considerando que a Resolução nº 75/2000 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA estabelece “a criação de um Conselho Tutelar a cada 200 mil habitantes, ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um Conselho Tutelar por região, devendo prevalecer sempre o critério da menor proporcionalidade; Considerando que o Distrito Federal é dividido em 30 Regiões Administrativas e que sua população ultrapassa 2,5 milhões de habitantes, mas que atualmente só existem 10 Conselhos Tutelares criados e em funcionamento; Considerando a construção coletiva entre Fórum DCA/DF, Associação de Conselheiros Tutelares e Promotoria de Defesa da Infância e da Juventude, que resultou em ação civil pública para criação de novos 23 Conselhos Tutelares; Considerando, ainda, que em novembro de 2009 se expira o prazo dos mandatos dos conselheiros tutelares em exercício da função, cabendo ao CDCA/DF realizar novas eleições para o próximo triênio, a 7ª Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 04 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Deverão ser criados 23 novos Conselho Tutelares no Distrito Federal;

Art. 2º - Caberá ao Governo do Distrito Federal tomar as providências necessárias para criar os cargos e garantir a estrutura de funcionamento dos 23 novos Conselhos Tutelares, observando que até setembro de 2009 deverá ser concluído o processo eleitoral para o próximo triênio;

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, deverá garantir a logística e a estrutura para realização do processo eleitoral para provimento dos cargos de 33 Conselhos Tutelares no Distrito Federal, tudo sob a coordenação do CDCA/DF.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NORMANDO FEITOSA DE MELO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 09 de junho de 2009.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 112.000.037/2009, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2009, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, e com o artigo 51 da Lei nº 4.179/2008 (LDO/2009) c/c. o artigo 2º, c). do Decreto nº 30.445, de 05/06/2009, reconheço a dívida no valor de R\$ 100.908,71 (cem mil, novecentos e oito reais e setenta e um centavos), para custear despesa referente aos serviços de construção do Centro de Educação Infantil, localizado na quadra 310, conj. 07ª, no Recanto das